

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 382/2023

À  
**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**  
**A/C: Diego Vaz Rocha**

**Assunto: Esclarecimentos acerca do pagamento de horas extras de deslocamento de embarque/desembarque no aeroporto de Cabo Frio**

O Sindipetro-RJ vem por meio desta solicitar esclarecimentos sobre como é feito o pagamento de horas extras referentes ao deslocamento entre o Rio de Janeiro x Cabo Frio, no embarque e desembarque dos trabalhadores que embarcam nas plataformas marítimas via aeroporto de Cabo Frio. A informação que se tinha inicialmente era que sempre foram pagas 5 horas extras referente apenas ao deslocamento de desembarque, entre o aeroporto de Cabo Frio e a Cidade do Rio de Janeiro, não fazendo jus nenhum pagamento de horas extras referente ao deslocamento no embarque, entre o Rio de Janeiro e Cabo Frio. Entretanto, durante a reunião no dia 31/10/23 quando o representante do RH foi questionado sobre a mudança no Padrão PP-1PBR-00516 (GERIR FREQUÊNCIA DE EMPREGADOS), que na visão do sindicato implicaria o pagamento de horas extras de deslocamento entre Rio de Janeiro e Cabo Frio também no embarque, o representante do RH disse que os empregados sempre receberam pelo deslocamento tanto no embarque quanto no desembarque quando eles embarcam por Cabo Frio. Foi informado que as 5 horas extras lançadas no dia do desembarque, é referente à ambos os deslocamentos de embarque e desembarque, e que o lançamento é feito de uma vez só apenas no desembarque, pois não seria possível lançar as horas extras no dia do embarque. Sendo assim, seriam 2,5 h (duas horas e meia) referente ao deslocamento no embarque, e mais 2,5 h referente ao deslocamento do desembarque.

Solicitamos que o RH esclareça essa questão, elucidando de forma clara como é feita esse pagamento de hora extra, e desde já este sindicato informa que o correto seria pagar ao menos 3 horas extras referente a cada deslocamento, pois esse é o tempo médio que o ônibus leva entre a cidade do Rio de Janeiro e Cabo Frio, e vice-versa. Salienta-se que o ônibus faz parada obrigatório de 20 minutos no Graal na Via Lagos, sendo assim é impossível que o deslocamento seja feito em apenas 2,5 h (duas horas e meia) como o RH informou em reunião.

Nota-se que essa informação será utilizada para informar a categoria de que ela tem o direito de apontar o deslocamento entre Rio de Janeiro e Cabo Frio, sempre que o embarque for realizado no aeroporto de Cabo Frio, atentando para o fato de que há várias ocasiões em que a hora extra referente à esse deslocamento não foi apontado no dia de desembarque, pois sempre que o empregado desembarca antes da sua escala prevista acabar, por quaisquer que sejam os motivos (treinamento, Dia do Brigadista, etc), esse deslocamento não é apontado atualmente. Nas situações citadas, o empregado não lançou as 5 horas extras referente ao deslocamento entre Rio x Cabo Frio, pois como ele desembarcou no meio da escala, o deslocamento de desembarque não foi realizado em dia de folga, e como o empregado não sabia de que dentro dessas 5 horas extras, metade seriam referente ao

embarque, o empregado foi prejudicado, não recebendo a compensação referente ao deslocamento de embarque previsto no padrão.

Sendo assim, solicita-se que o RH ao responder este ofício esclarecendo acerca das questões aqui citadas, já informe como será feito para que todos os empregados possam lançar retroativamente as horas extras de deslocamento entre o Rio x Cabo Frio referente ao embarque, em todas as ocasiões em que o trabalhador embarcou por Cabo Frio, porém por quaisquer que sejam os motivos, eles não tenham apontado as 5 horas extras no dia de desembarque.

Atenciosamente,



**Eduardo Henrique**

**p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ**